



**LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 06 DE OUTUBRO 2023.**

**AUTORIZA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iraí de Minas/MG, por seus representantes aprovou, e eu, **CLEITON GOMES DA CRUZ**, prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

**§ 1º.** A complementação do pagamento aos profissionais da enfermagem, quais sejam, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e parteira, deverá tomar como base os seguintes valores:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os profissionais classificados como "*enfermeiros*";

II - R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), para os



profissionais classificados como "*técnicos de enfermagem*" e,

III - R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para os profissionais classificados como "*auxiliares de enfermagem*";

§ 2º. Os valores estabelecidos no §1º, antecedente, se referem a exercício funcional equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 3º. Para o caso de a jornada do servidor ser inferior à jornada prevista no §2º antecedente, o valor a ser percebido pelo servidor deverá ser calculado proporcionalmente, levando em consideração o valor respectivo para cada profissional previsto no §1º e a carga horária que tiver sido desempenhada pelo servidor;

§ 4º. A complementação autorizada por esta Lei poderá ser concedida aos servidores públicos municipais que estejam em efetivo exercício, como ainda àqueles contratados e/ou designados para exercício de tais funções, bem como aos prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS devendo ser paga, quando o for calculada proporcionalmente aos dias do mês em que o servidor tenha desempenhado atividades;

§ 5º. A exceção das promoções, todas as progressões e demais acréscimos serão considerados como base de cálculo para a complementação, que se dará tendo por base o atual valor auferido do servidor, complementado até os valores descritos neste artigo.

§ 6º. Aqueles que já perceberem acima dos valores descritos neste artigo, não farão *jus* à complementação de que trata esta Lei.



**Art. 2º** O pagamento do valor complementar previsto no art. 1º desta Lei, fica condicionado ao repasse de "*assistência financeira complementar*", a ser prestada pela União Federal, através do Ministério da Saúde, ou outro órgão, em valor suficiente para o custeio da diferença entre o que o servidor tiver como vencimento base, na Lei de cargos e salários da Administração Pública Municipal de Iraí de Minas/MG, ou em legislação que passe a vigorar a tal respeito e, o valor previsto no §1º calculado proporcionalmente, segundo a diretriz do §2º, ambos do art. 1º anterior, ou segundo o que dispuser Leis supervenientes ou eventuais regulamentos através de portarias do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - Em caso de insuficiência de recursos pela União Federal para custeio dos dispêndios, inclusive parcela a título de décimo terceiro e adicional de 1/3 de férias, a Administração Pública Municipal não terá obrigação de custear o pagamento da complementação ou de eventuais diferenças, salvo se, por lei federal superveniente, assim se estabeleça, através de repasses realizados pelo Governo Federal.

**Art. 3º** A parcela complementar ao vencimento base dos profissionais previstos nesta Lei, não importará alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo Municipal, sendo aplicável enquanto perdurar o repasse financeiro por parte da União Federal e Estado de Minas Gerais, ou até que o Poder Executivo Municipal mediante edição de Leis específicas ou de revisão geral anual, estabeleça o vencimento base de tais servidores em importe não inferior ao piso previsto para a categoria funcional.



**Art. 4º** Em caso de recebimento de valores pelo Município, oriundos da União Federal ou Estado de Minas Gerais, destinados à entidades filantrópicas, contratualizadas com o SUS e prestadoras de serviços em saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de tais recursos, nos limites dos valores recebidos, a cada entidade contratualizada.

**Parágrafo único** - O previsto no *caput* deste artigo não importa obrigação do Município em custear quaisquer outros valores senão aqueles que forem recebidos.

**Art. 5º** O pagamento dos valores previstos nesta Lei, poderão retroagir seus efeitos a maio de 2023, desde que os repasses a serem realizados, pela União Federal ou Estado de Minas Gerais, sejam suficientes para o pagamento da diferença entre o vencimento base previsto na legislação em vigor no Município de Iraí de Minas/MG e o valor teto de complementação previsto no art. 1º desta Lei, desde o mencionado mês.

**§ 1º** Em caso de insuficiência dos recursos objeto de repasse para a complementação financeira pelo período de maio a agosto de 2023, o Município deverá efetuar os repasses de forma proporcional, pelo período em que os recursos se mostrem suficientes;

**§ 2º** Em relação aos demais meses do corrente ano, os valores serão repassados à medida em que ingressarem aos cofres municipais, respeitadas todas as demais disposições contidas nesta lei.

**§ 3º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo



repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese, o Município poderá fazer qualquer tipo de complementação com recursos próprios, sendo as verbas utilizadas para o repasse de que trata esta Lei são, exclusivamente, recursos Federais ou Estadual. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em Lei Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2023, bem como pode ser regulamentada através de decreto em relação a fatos omissos, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG, 06 de Outubro de 2023.

**CLEITON GOMES DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certifico que a presente lei foi  
publicado como ordenado na  
lei orgânica Municipal.**

Em 06 / 10 / 2023

**Taiana Almeida Dias**  
**Chefe de Gabinete**